



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária nº. 02/2018

Decisão Plenária: nº. 06/2018 – PL/MA

Referência: 2551958/2018 – RENÚNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL DO CREA/MA.


Interessado: ENG. CIVIL REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO.

Ementa: ACEITA A JUSTIFICATIVA DE RENÚNCIA DO ENG. CIVIL REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL TITULAR DO CREA/MA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2551958/2018, de 04/01/2018, referente à justificativa de renúncia do ENG. CIVIL REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO do Cargo de Conselheiro Regional Suplente do CREA/MA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de março de 2018; O conselheiro é membro suplente da Câmara Especializada de Engenharia Civil, representante do SENGE/MA, e em seu requerimento informa que assumirá cargo em comissão de Assessor Técnico do CREA/MA; Considerando que no caso de vacância tanto do cargo de conselheiro regional titular quanto de seu suplente, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior podem, se assim o desejarem, proceder à indicação ou eleição, respectivamente, de titular e suplente, os quais ocuparão o período restante do mandato (Artigo 28 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA). Considerando as atribuições que lhe confere o artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o artigo 42 e inciso IX do artigo 49 do Regimento Interno do CREA-MA; Considerando que Compete privativamente ao Plenário tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente conforme Art. 9º, XXX do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando o parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 do Confea que **em caso de renúncia, a mesma função somente poderá ser exercida pelo renunciante após o interstício de período correspondente ao mandato da função eletiva, iniciando-se a contagem após o término originalmente previsto para o período.** CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** Aceitar a justificativa de renúncia do ENG. CIVIL REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO do cargo de Conselheiro Regional Suplente do CREA/MA, devendo ser observado o interstício do parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 do Confea. A entidade de classe do profissional poderá se assim o desejar, proceder à indicação ou eleição de novo suplente, para ocupar o período restante do mandato (Artigo 28 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA). Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, DENIS SODRÉ CAMPOS, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, RAIMUNDO ALVES COSTA JÚNIOR, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA E ANTONIO VILSON DIAS.

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 06 de março de 2018.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 110185